



Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Recurso Isabel Ferreira de Oliveira Canedo
Processo nº: 2022000069

DESCISÃO

Versam os autos em epígrafe acerca de recurso interposto por Isabel Ferreira de Oliveira Canedo, em 06 de janeiro de 2021 contra decisão de inabilitação no Credenciamento nº 005/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Quanto à tempestividade

Neste sentido verifica-se que os requisitos para a interposição dos recursos foram devidamente cumpridos no presente caso, conforme item 8.10, vez que o resultado da habilitação fora divulgado em 03 de janeiro de 2022, e o recurso em comento a apresentado em 06 de janeiro de 2022, portanto, tempestivo, senão vejamos:

“8.10. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de **3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou”.

Mérito

Passando a análise do mérito.

Compulsando os autos verifica-se que a ora recorrente deixou de atender ao item 6.3.1 comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho respectivo e não apresentou a certidão cível estadual, documentos estes necessários à habilitação, descumprindo, portanto, as exigências do edital, conforme estabelece o Item 6.3 do instrumento editalício.

Em apertada síntese alega a recorrente que a Associação Brasileira de Psicopedagogia tem em matriz em São Paulo, já operando há 40 anos, que existe um Projeto de Lei nº 031/2010, que regulamenta a atividade de Psicopedagogia, no qual a legitima a atuar como psicopedagoga nos ditames do art. 2º do PLC, pois possui formação acadêmica na área, que está inscrita e com as